



fls 40

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 22 /05 – CEFOR
AO PROJETO, À EMENDA Nº 01 E À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01

**Assegura aos idosos com mais de 60 anos
de idade gratuidade nos eventos esportivos
e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Haroldo de Souza, a Emenda nº 01, de autoria da Vereadora Margarete Moraes, e a Subemenda nº 01 à Emenda nº 01, de autoria do Vereador Pedro Américo Leal.

A Proposição tem por objetivo possibilitar ao idoso, que receba salário igual ou inferior ao teto salarial pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ao aposentado, “... a motivação de participar em eventos esportivos, o que lhe possibilitará inclusão dentro do espírito esportivo, que hoje está mais enraizado entre os mais jovens.”

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer Prévio, não aponta óbice legal quanto à matéria, por haver previsão legal, alertando, porém, quanto ao resguardo do livre exercício da atividade econômica.

A Comissão de Constituição e Justiça, no Parecer nº 228/03 - CCJ, encaminha pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01, de Relator, que altera o art. 1º e suprime os arts. 2º e 3º do Projeto, tendo em vista a sua adequação às normas constitucionais vigentes.

Na Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no Parecer nº 233/03 - CECE, o Vereador-Relator Pedro Américo Leal apresentou a Subemenda nº 01 à Emenda nº 01, objetivando adequar o Projeto ao disposto na Constituição Federal – (art. 230, § 2º) alterando de 60 para 65 anos a idade dos beneficiários do presente Projeto.

A Subemenda nº 01 à Emenda nº 01, foi aprovada pela CCJ, no Parecer nº 25/04 – CCJ, por Relator o Vereador Juarez Pinheiro.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2558/03
PLL Nº 119/03
Fl. 02

PARECER Nº 22 /05 – CEFOR

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, no Parecer nº 19/04 - COSMAM, e a Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos, no Parecer nº 31/04 – CEDECONDH, concluíram pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 01 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

É o relatório.

No que compete a esta Comissão, nos reportamos ao Parecer prolatado pelo Vereador Professor Garcia, que se posicionou pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 01 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01. Entende, ainda, que o Projeto não cria nova obrigação ao Poder Público, além da gestão institucional decorrente das normas constitucionais e da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, como regulamentado é pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Diante do exposto, mantemos a decisão anterior pela **aprovação** do Projeto, da Emenda nº 01 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2005.

Maristela Meneghetti
Vereadora Maristela Meneghetti,
Relatora.

Aprovado pela Comissão em 07/05/05

João Antonio Dib
Vereador João Antonio Dib - Presidente

Professor Garcia
Vereador Professor Garcia - Vice-Presidente

Carlos Todeschini
Vereador Carlos Todeschini

Luiz Braz
Vereador Luiz Braz